



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0344/2016

Por conta da situação de epidemia do já conhecido vírus da dengue e da febre chikungunya, agora temos a preocupação com o zika vírus que tem se tornado uma preocupação obsessiva principalmente por parte das gestantes por conta da microcefalia.

Diante da facilidade em encontrar meios de se reproduzir, é necessário o comprometimento da população que, mesmo tendo bastante aderência no combate à instalação e proliferação do mosquito, os esforços ainda mostram-se insuficientes.

Imóveis abandonados pela especulação imobiliária tendem a servir de criadoura do referido mosquito e podem, por sua vez, solapar os esforços dos demais indivíduos no seu entorno.

Algumas prefeituras adotaram multas mais elevadas para ocorrências deste tipo, por exemplo, João Pessoa - PB em torno de R\$ 620 reais, em Limeira -SP a câmara municipal estudava em 2015 uma multa de aproximadamente R\$ 637, no Distrito Federal a multa varia de R\$ 2 mil a R\$ 1,5 milhão.

Diante do exposto, apesar da adoção de multa pecuniária em momento de adverso de crise, o presente instrumento se faz necessário para a preservação da saúde pública no município de São Paulo.

Além dos motivos acima expostos, cabe dizer que a presente propositura tem o intento de trazer para a realidade econômica da cidade as penalidades previstas. Seja pela visão do munícipe, que pode se encontrar em situação de insolvência com as antigas penalidades, seja pelo caráter subjetivo a que poderiam ser colocadas as fiscalizações.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/08/2016, p. 80

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.